



LEI Nº 6.590 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Governador Petrônio Portela, S/N, Bairro Centro, na cidade de José de Freitas, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Piauí - SENAC no município de José de Freitas - Piauí, e dá outras providências.

PUBLICADO

D. Oficial Nº 218

Data: 14 / 11 / 14

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Governador Petrônio Portela, S/N, Bairro Centro, na cidade de José de Freitas, para a instalação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Piauí, no município de José de Freitas - Piauí, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no **caput** deste artigo terá o prazo de duração de 20 (vinte) anos.

Art. 2º No imóvel a que se refere o artigo anterior funcionava o Centro Social Urbano, no município de José de Freitas - PI, com área total de 14.860 m² (quatorze mil, oitocentos e sessenta) metros quadrados, com a seguinte descrição: 110,85 m (cento e dez metros e oitenta e cinco centímetros) ao Sul, limitando-se de frente para Rua Governador Petrônio Portela; ao Norte 100,50m (cem metros e cinquenta centímetros), para Rua Jacob de Freitas, 141,24m (cento e quarenta e um metro e vinte e quatro centímetros); ao Leste para a Rua Embaixador Aloísio Napoleão; e 133,61m (cento e trinta e três metros e sessenta e um centímetros) e ao Oeste, para Rua Sem Denominação, limitando-se com terreno de Francisco da Costa e Silva.

Parágrafo único. O imóvel descrito no **caput** deste artigo encontra-se registrado sob o nº R-1-388, do Livro 2-A, às fls. 136, nos termos da Escritura Pública de Doação, às fls. 121v/123, do Livro nº 50, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de José de Freitas - PI.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da Cessão de Uso, será destinado para instalação de atividades sociais e de formação profissional, ministradas pelo SENAC e pelo Sistema Fecomércio, no município de José de Freitas - Piauí, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

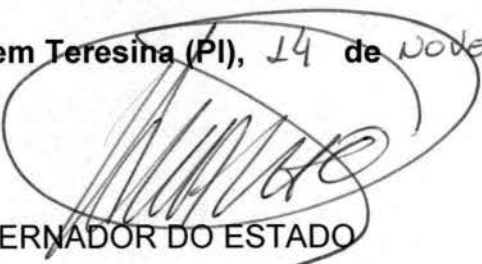
Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 4º As adaptações, reformas, construções e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de Novembro de 2014.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO